



Acórdão 00165/2020-3 - 1ª Câmara

Processo: 04090/2016-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ALESSANDRA SANTOS ALBANI

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
MONITORAMENTO – CONCLUIR CICLO DE
MONITORAMENTO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I - RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de 2º monitoramento das deliberações constantes no Acórdão 1416/2015, prolatado nos autos do processo TC 2811/2014, cujo objeto era realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, de acordo com cooperação técnica celebrada em março de 2014 entre o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Instituto Rui Barbosa (IRB), coordenada pelo TCU, com o fim de avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Através de Ofício nº 14/2015/SEMSA/GAB de 09/01/2015, a Secretária Municipal de Saúde de Guarapari apresentou Plano de Ação reformulado com base no Roteiro Único de Monitoramento elaborado em oficina de trabalho realizada em 30/03/2015.

Na sequência, foi realizado o 1º monitoramento entre os dias 15/06 e 16/06/2016, e assim elaborado Relatório de Monitoramento 08/2017 (peça 2, fls. 157-181). Neste momento, foi proposta a realização de novo plano de ação, proposta essa seguida em Manifestação Técnica 1,061/2017 e Decisão Monocrática 1219/2017, tendo sido o Plano de Ação readequado.

No dia 14/02/2018, foi protocolizado (Protocolo 1.746/2018-1) o novo plano de ação. O 2º monitoramento ocorreu nos dias 14 e 16/10/2019.

Em resposta, foi elaborado Relatório de Monitoramento 25/2019-2, onde ficou sugerido o encerramento do processo, dando por concluído o ciclo de monitoramento. Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6457/2019-2.

Os autos foram encaminhados a este gabinete pela remessa 00784/2020-2. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Foi um total de 109 ações a serem cumpridas, dentre elas 39 são relativas às recomendações. No alinhamento realizado em 2018, 33 foram consideradas não mais aplicáveis, por serem direcionadas diretamente para a SESA ou por já estarem contempladas em outras ações. Assim, 76 permaneceram monitoráveis.

Ao final do 2º monitoramento, foram mantidas as 33 ações como não mais aplicáveis. Além das não mais aplicáveis, onze ações estão com o prazo a vencer (cinco parcialmente implementadas e seis em implementação). Portanto, excluídas as não mais aplicáveis (33) e as com prazo não vencido (11), restaram 65 ações que foram classificadas em implementadas (57

ações), parcialmente implementada (4 ações), em implementação (3 ações) e não implementada (1 ação), conforme relatado anteriormente.

Entre todas as ações indicadas no Plano de Ação a serem monitoradas, concluiu-se que um total de 88% foram implementadas.

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Guarapari	57	4	3	1	65
	88%	6%	5%	2%	100%

Dentre as medidas não implementadas sugeriu-se a alta relevância das abaixo destacadas para que as mesmas sejam convertidas em determinação:

- Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38).

Pois bem, ante o exposto no presente autos, 88% das recomendações tendo sido implementadas, e ao considerar o custo de um monitoramento, divirjo parcialmente da equipe técnica e ministério público, para manter a medida acima apresentada como recomendação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Concluir** o ciclo de monitoramento, pelos argumentos acima delineados;
- 1.2. Recomendar**, que se implemente sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38);
- 1.3. Notificar** o gestor responsável, bem como o Controle Interno, das determinações constantes do item anterior, na forma do disposto no artigo 8º da Resolução TC 298/2016;
- 1.4. Retornar** os autos à SEGEX para cadastro das determinações no sistema de monitoramento.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo (relator).

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões